



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de Volta Redonda**

Rua JOSÉ FUNGÊNCIO NETO, 38, 1º ANDAR - Bairro: ATERRADO - CEP: 27213-340 - Fone: (24)2107-3013 - Email: 01vf-vr@jfrj.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 5000926-72.2024.4.02.5104/RJ**

**IMPETRANTE:** \_\_\_\_\_ LTDA

**IMPETRADO:** DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - VOLTA REDONDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Cuido de embargos de declaração opostos tempestivamente, ao argumento de que a decisão prolatada apresenta vícios a serem sanados.

Afirmam as partes que o Tema 843 do STF não terá repercussão no presente caso, em face do advento da Lei nº 14.789/2023 e que neste processo se discute a base de cálculo do do IRPJ e da CSLL, e não do PIS e da COFINS.

Com razão os embargantes. Noutros termos, na gíria, "vacilei".

Isto posto, **RECEBO** os presentes embargos, eis que tempestivos, e os **ACOLHO**. Reconsidero a decisão de suspensão do feito (evento 28) e determino a conclusão para sentença, eis que todos já se manifestaram.

P.I.

---

Documento eletrônico assinado por **KARINA DUSSE, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014226942v2** e do código CRC **4a0b3237**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): KARINA DUSSE

Data e Hora: 6/9/2024, às 16:13:8

---

